CONTRATO Nº. 258/2015

TOMADA DE PREÇO 010/2015

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Técnico em Segurança no Trabalho, elaboração dos programas: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo Técnico das Condições de trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde–MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida América do Sul, nº 2500 S, Bairro Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.220/0001-00, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. OTAVIANO OLAVO PIVETTA,** brasileiro, solteiro**,** empresário, portador do RG nº1.247.933-0 SSP/MT e do CPF Nº 274.627.730-15**,** doravante denominada, **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa **DYNAMICA TREINAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.296.043/0001-33, com sede na Rua das Tamareiras, nº 87-N, Sala 03, 1º Piso, Centro, no município de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, CEP 78450-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **NERI ARMINDO RIEGER,** brasileiro, casado, portador do RG nº 6052873319 SSP/RS e do CPF nº 750.191.590-34, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e de acordo com o que consta no Procedimento Tomada de Preços n. 010/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Técnico em Segurança no Trabalho, elaboração dos programas: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo Técnico das Condições de trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde–MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**PPRA** - Elaboração desenvolvimento do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com as normas técnicas descritas na NR. 09 expedida pelo Ministério do Trabalho	01	R$ 10.700,00	R$ 10.700,00
02	**LTCAT** – Laudo Técnico das Condições de Trabalho, de acordo com o art. 58, da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e suas alterações.	01	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

03	**PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com as normas técnicas descritas na NR. 07 expedida pelo Ministério do Trabalho	01	R$ 37.500,00	R$ 37.500,00
04	**ASSESSORIA TÉCNICA,** Prestar serviço com Técnico em Segurança do Trabalho mantendo, 02 (dois) técnicos atuando 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) médico do trabalho 10 (dez) horas semanais na sede da contratada, prestando assessoria e acompanhamento das ações que garantam a integridade dos funcionários e respeitem as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.	12 meses	R$ 25.150,00	R$ 301.800,00
			TOTAL	**R$ 355.000,00**

1.2 – A forma de prestação de serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
a) Edital de Tomada de Preços n. 10/2015;
b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo Tomada de Preços n. 10/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato será executado em regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os valores unitários referentes a prestação dos serviços convencionados, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Tomada de Preços n. 10/2015;
3.2 Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas no instrumento convocatório;
3.3 - Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas sobre o objeto contratado tais como seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será conforme medição a ser realizada pela equipe técnica da municipalidade.
O pagamento à empresa contratada para prestação dos serviços correspondentes será efetuado da seguinte forma:
4.1.1. Elaboração do PPRA, Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das condições de Trabalho será em até 10 dias após a entrega dos documentos originais e emissão da Nota fiscal do respectivo documento.
4.1.2 . Assessoria – Técnica: será mensalmente após a emissão da Nota Fiscal.
4.3. Com vistas ao pagamento, deverão ser apresentadas, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a

Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente certificadas e atestadas pelo setor competente, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 8 (oito) dias consecutivos após a apresentação.
4.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
4.4.1. Certidão Negativa de Débitos Federais;
4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
4.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso seja unificada com a constante no item 4.4.1;
4.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.1, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
4.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **A**gência nº 0812**, Conta nº** 87590-2, Banco Sicredi, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 088/2015.
4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este Contrato tem vigência por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Dotação: 03.00100.04.122.0301.2031.33.90.39.00.00.01.00000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Dotação:05.0100.04.122.0501.2140.33.90.39.00.00.01.00000000
Secretaria Municipal de Saúde
Dotação:08.00100.10.122.0801.2156. 33.90.39.00.00.01.00000000
Secretaria Municipal de Educação
Dotação:10.00100.12.122.1001.2056. 33.90.39.00.00.0101.000000
6.2 Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais),** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção

dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
c) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
9.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 Os serviços serão prestados na forma contratual e **recebidos de modo provisório,** pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão **mediante termo circunstanciado de recebimento,** na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
10.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de **termo circunstanciado,** será feita **ao final do contrato**.
10.3 O s serviços serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas **a** e **b**, I, art. 73, Lei 8.666/93.
10.4 O Município de Lucas do Rio Verde reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
10.5 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo do Município de Lucas do Rio Verde, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
11.2 A multa prevista no item 12.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.
11.3 Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;
11.5 Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa;
11.6 Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.
11.7 O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
11.8 A Contratante reserva para si o direito de suspender parcialmente o pagamento referente aos serviços contratados quando não restar obedecido o prazo de prestação dos serviços, sendo prontamente restabelecido o pagamento quando estiver em pleno funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas, especialmente em relação aos prazos estabelecidos no edital

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei N. 8.666/93.

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n. 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações**,** aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e,

supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso - TCE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 10 de Julho de 2015.

Município de Lucas do Rio Verde
Otaviano Olavo Pivetta
CONTRATANTE

Dynamica Trein. de Seg. do Trabalho Ltda
Neri Armindo Rieger
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solimara Ligia Moura
CPF 566.404.209-53

Jean Volnei Anton
CPF: 912.419.441-72